



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

ANÁLISE E JULGAMENTO RECURSAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2022

Recorrente: COMPANHIA MINERAÇÃO SEMELER EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.518.884/0001-00, localizada na Linha Vilinha/BR 386, interior do Município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Sócio Gerente, Sr. Sergio Ribas Semeler.

1. DO OBJETO

Trata-se de um recurso apresentado pela ora recorrente em decorrência de sua desclassificação/inabilitação no presente processo licitatório. A desclassificação se deu em razão de não ter apresentado proposta financeira junto ao envelope n.º 02. Sustenta, sumariamente, em suas razões, que tal conduta não é suficiente para ensejar sua desclassificação, por não haver prejuízo ao erário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se a tempestividade do recurso, uma vez que foi recebida no setor de protocolo do Município na data de 21 de junho de 2022. Tem-se assim o cumprimento pelo recorrente, dos requisitos legais para a admissibilidade do recurso apresentado. Desta forma, passa-se a análise do mérito.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise ao edital que rege o certame ora em discussão, temos que o item 6, *alínea 'g'*, (fl. 35), assim prevê:

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço – Envelope “B” – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos **e conter:**

[...]

g) As propostas devem ser divididas por item, os quais **deverão constar as planilhas orçamentárias**, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, de forma separada para julgamento. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Assim sendo, o edital é claro e cristalino ao exigir a apresentação de proposta, a qual não pode ser suprida pela planilha orçamentária, ao contrário, está deverá acompanhar aquela.

Além disso, a obediência estrita do edital convocatório está explícito no artigo 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Outrossim, considerando a exaustiva fundamentação lavrada pelo Presidente da Comissão de Licitação às fls. 382/390, e a fim de evitar desnecessária tautologia, reporto-me aos fundamentos jurídicos e de fatos ali expostos.

Logo, entendo que não houve excesso de formalismo, nem qualquer ilegalidade no tramitar do processo licitatório, tendo havido adequada ponderação das normas e respeitado todos os princípios que regem a administração pública e trâmite licitatório.

5. CONCLUSÃO


Pelo exposto e diante de toda fundamentação supra, a decisão é pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, com a consequente manutenção do ato que desclassificou/inabilitou a empresa Companhia Mineração Semeler EIRELI.

Vista Alegre/RS, 18 de julho de 2022.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

Este julgamento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Vista Alegre/RS, 18 de julho de 2022.


Henrique Pessotto
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico do Município